

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

HUMANISMO JURÍDICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS HUMANISTAS PARA A PRÁTICA DO JURISTA

LEGAL HUMANISM AND PROFESSIONAL EDUCATION: CONTRIBUTIONS OF HUMANIST THEORIES TO LEGAL PRACTICE

**Luiz Gustavo Gibram Machado
Valéria Martins Oliveira**

Resumo

RESUMO O presente artigo aborda a formação do profissional do Direito no Brasil em um cenário no qual o ensino, com frequência, premia a segurança do procedimento, a autoridade do vocabulário técnico e a resposta certa. Nesse ínterim, o humanismo jurídico é tratado como orientação prática, onde a dignidade é um critério de controle do poder, a alteridade muda o eixo da atuação, exigindo que o jurista responda pelo impacto de seus atos sobre pessoas reais e a responsabilidade comunicativa recoloca o dever de explicar, com clareza, escolhas, alternativas e consequências. Diante de tal cenário, o objetivo deste artigo é discutir de que modo matrizes humanistas podem reorientar a prática cotidiana do jurista e indicar caminhos formativos que tornem essa orientação verificável no trabalho profissional. Para isso, a metodologia adotada é bibliográfica, com abordagem analítico-conceitual, a partir de obras clássicas e produções recentes sobre filosofia moral, teoria social e pedagogia do ensino jurídico. As discussões diferenciam humanismo retórico de postura profissional efetiva, analisam limites do modelo tecnicista, como fragmentação curricular, estímulo à repetição e comunicação opaca e mostram como esses traços favorecem um profissional voltado a falar para seus pares, com baixa abertura para escuta e para a leitura das assimetrias que atravessam os casos. Em contraponto, o texto defende práticas formativas ancoradas em supervisão, feedback, escrita responsável, clínicas jurídicas, aproximação com a realidade social e abertura à arte e à literatura como treino de percepção moral.

Palavras-chave: Palavras-chave: educação jurídica, Ética profissional, Alteridade, Dignidade da pessoa humana, Práxis jurídica

educational paths capable of making this orientation verifiable in professional work. To this end, the methodology adopted is bibliographical, with an analytical-conceptual approach, based on classical works and recent studies on moral philosophy, social theory, and the pedagogy of legal education. The discussion distinguishes rhetorical humanism from an effective professional stance, examines the limits of the technical model, such as curricular fragmentation, encouragement of repetition, and opaque communication, and shows how these traits favor a professional profile oriented toward speaking to peers, with limited openness to listening and to understanding the inequalities that shape legal cases. In contrast, the text advocates educational practices grounded in supervision, feedback, responsible writing, legal clinics, engagement with social reality, and openness to art and literature as forms of training moral perception.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: legal education, Professional ethics, Alterity, Human dignity, Legal praxis

1 INTRODUÇÃO

A formação do profissional do Direito no Brasil, ao longo de sua trajetória histórica, materializou um modo de aprender e exercer a profissão que frequentemente privilegia a segurança do procedimento, a autoridade da linguagem técnica e a previsibilidade de respostas, mesmo quando a realidade social impõe dilemas que não cabem em fórmulas. Nesse cenário, discutir humanismo jurídico significa enfrentar uma questão muito concreta, que é como sustentar, na prática cotidiana do jurista, uma orientação ética que reconheça o destinatário do Direito como pessoa situada, vulnerável em graus distintos, e afetada por decisões que reorganizam vidas, vínculos e expectativas.

É justamente por isso que a dignidade não pode aparecer apenas como enfeite argumentativo, pois ela precisa funcionar como critério de controle do poder e como exigência de justificação pública do ato jurídico, especialmente quando a legalidade formal não impede a produção de danos e exclusões (Sarlet, 2024).

Essa discussão se amplia quando se compreende que o humanismo jurídico não se reduz a boa intenção e tampouco se esgota em recomendações genéricas de empatia. A alteridade, tomada a sério, muda o eixo do raciocínio jurídico, em que, antes de o caso ser problema técnico, ele é encontro com o outro, e esse encontro impõe responsabilidade. Em termos filosóficos, a interpelação ética do outro, que antecede a tranquilidade de qualquer sistema, ajuda a explicar por que a justiça nasce de uma obrigação de responder por escolhas que incidem sobre alguém real (Lévinas, 1993). Tal chave também permite distinguir o humanismo retórico, que repete fórmulas elevadas sem tocar o modo de decidir, do humanismo como orientação prática, que altera a escuta, a escrita, a forma de argumentar e a maneira de medir consequências no mundo.

No campo da educação jurídica, esse problema ganha mais notoriedade, porque a maneira de formar costuma antecipar a forma de atuar. Se o ensino treina a repetição e desestimula o questionamento, tende a produzir um jurista que fala para seus pares e pouco presta contas à sociedade. Se, ao contrário, cria condições para leitura crítica, responsabilidade linguística e sensibilidade institucional, abre espaço para uma práxis jurídica que se reconhece como atividade pública.

A crítica sociológica à reprodução escolar ilumina esse ponto ao mostrar como instituições podem proclamar valores universais enquanto mantêm mecanismos de seleção e consagração que normalizam distâncias e silenciam vozes (Bourdieu; Passeron, 2011). Nessa mesma direção, a crítica pedagógica à educação bancária permanece atual quando se observa a

tentação de transformar estudantes em reprodutores de autoridade, com pouca autonomia para compreender o mundo que o Direito regula (Freire, 2005).

Nos últimos anos, esse debate também passou a dialogar com transformações institucionais e tecnológicas que tornaram mais visível a necessidade de responsabilidade comunicativa na prática jurídica. A demanda por linguagem simples, por exemplo, expressa o reconhecimento de que o acesso à justiça é também inteligibilidade, visto que sem compreensão, a participação é frágil e o controle social do sistema se enfraquece. A própria agenda do CNJ, ao incentivar a linguagem simples em comunicações e atos, deixa claro que a forma de dizer pode excluir tanto quanto uma porta fechada, o que recoloca a ética do discurso no centro do trabalho profissional (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Igualmente, a discussão sobre novas tecnologias e inovação pedagógica no Direito vem sugerindo que a formação profissional precisa integrar competências de colaboração, reflexão sobre a prática e decisão responsável em ambientes atravessados por automação, plataformas e reconfigurações do trabalho jurídico. Nessa toada, experiências de aprendizagem experiencial, ao se apoiarem em problemas reais e em práticas supervisionadas, indicam que a técnica pode ser ensinada sem amputar a sensibilidade ética. Ao contrário, pode ser reordenada por ela, desde que o método formativo trate o estudante como agente corresponsável e não apenas como receptor de conteúdo (Feferbaum; Lima, 2020).

É nesse horizonte que a contribuição de José Alexandre Ricciardi Sbizzera se torna pertinente para este artigo, pois ao defender o lugar da literatura e da arte na formação do jurista, sua proposta atua como ornamento cultural e via de formação de uma percepção mais atenta ao sofrimento, às ambiguidades morais e aos limites da linguagem jurídica quando ela se fecha em si mesma. Em outras palavras, a abertura ao literário funciona como treino de leitura do humano e, por consequência, como correção de um profissionalismo que, muitas vezes, se contenta com o certo formal e negligencia o justo no plano da vida (Sbizzera, 2015).

Nessa ótica, o objetivo deste artigo é analisar, no plano teórico e formativo, de que modo matrizes humanistas podem reorientar a prática do jurista, explicitando critérios e posturas profissionais que tornam a dignidade, a alteridade, a responsabilidade e o compromisso social operáveis no cotidiano, sem abandonar o rigor técnico exigido pela atuação jurídica.

Para tanto, adota-se pesquisa bibliográfica, método dedutivo, com abordagem analítico-conceitual, a partir de obras clássicas e produções recentes sobre humanismo, práxis, educação jurídica e formação profissional, articulando aportes da filosofia moral, da teoria social e da reflexão pedagógica aplicada ao campo jurídico. O recorte privilegia textos que permitam

delimitar categorias e identificar implicações práticas para a formação e para a atuação profissional.

Justifica-se o estudo porque a distância entre linguagem jurídica, sensibilidade ética e demandas sociais concretas continua impactando a legitimidade do sistema de justiça e a qualidade da prestação profissional, exigindo um debate que não permaneça em generalidades, porém, que indique caminhos formativos e critérios de atuação capazes de sustentar uma práxis jurídica mais responsável diante do outro e das consequências do ato jurídico.

2 HUMANISMO JURÍDICO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E MATRIZES FILOSÓFICAS

O humanismo jurídico pode ser entendido como uma orientação que coloca o foco do direito estritamente formal para a pessoa humana, para a vida em sociedade e para a leitura histórica das instituições. Entre seus antecedentes mais lembrados está Francesco Petrarca, visto como um dos nomes inaugurais do humanismo renascentista, ao defender o retorno aos clássicos e uma formação intelectual voltada ao humano (Skinner, 1996).

Lorenzo Valla também ocupa lugar de notoriedade por fortalecer o método filológico e a crítica textual, elementos que depois influenciaram o estudo das fontes jurídicas (Burke, 1987). Em seguida, Erasmo de Roterdã projetou o ideal humanista no campo moral e educacional, criticando o apego cego às fórmulas de autoridade e valorizando a razão crítica (Erasmo, 2013).

Thomas More, por sua vez, aproximou humanismo, direito e reflexão política, principalmente ao discutir justiça, poder e organização social em perspectiva ética (More, 2004). Já no plano propriamente jurídico, os nomes mais associados ao humanismo jurídico são Guillaume Budé e Andrea Alciato, uma vez que ambos contribuíram para a releitura histórica e filológica do direito romano, em oposição ao apego puramente escolástico aos comentadores medievais (Kelley, 1970; Stein, 1999).

De tal modo, o humano aparece como exigência de responsabilização, onde o direito deve responder à vulnerabilidade, à desigualdade e à experiência vivida daqueles que serão atingidos pelo ato jurídico, seja ele uma sentença, um parecer, um contrato ou uma política pública (Sarlet, 2024).

Também por isso, a dignidade funciona menos como palavra de solenidade e mais como critério de correção prática, que proíbe tratar sujeitos como meios e impõe um dever permanente de justificação pública do poder (Bentes; Salles, 2011).

A noção de dignidade é um eixo que aproxima o humanismo jurídico do constitucionalismo contemporâneo e do léxico dos direitos fundamentais, mas, para que não se converta em fórmula vazia, ela precisa ser compreendida como limite material ao exercício de autoridade e como parâmetro interpretativo que reorganiza a própria leitura do sistema jurídico.

Quando a dignidade é tomada seriamente, ela desloca o centro do raciocínio, em que a coerência formal do argumento passa a ser condição necessária, porém insuficiente, porque a decisão deve ser igualmente aceitável à luz do reconhecimento do outro como sujeito de direitos e portador de uma história. Nesse ponto, a ideia ricoeuriana de sujeito capaz, apto a responder por seus atos e a ser imputado ética e juridicamente, ajuda a compreender por que o humanismo jurídico exige uma teoria da responsabilidade que alcança práticas institucionais, rotinas profissionais e modos de produzir verdade no processo (Bentes; Salles, 2011).

É nessa base que a alteridade é um operador importante. A tradição levinasiana, ao colocar o rosto do outro como interpelação ética anterior a qualquer sistema, sugere que a justiça nasce de uma obrigação que se impõe ao eu quando encontra a exposição do outro (Lévinas, 1993).

No campo jurídico, isso significa recusar a transformação do destinatário do direito em simples caso, número ou objeto de gestão, insistindo em que toda atuação profissional carrega um custo humano que precisa ser trazido para o núcleo da argumentação (Warat, 2010). De tal modo, o humanismo jurídico se define por um deslocamento, em que o foco sai do conforto autorreferente da técnica e se dirige à responsabilidade ética diante de alguém que pode ser ferido por decisões formalmente corretas.

A teoria do reconhecimento amplia essa orientação ao mostrar que a vida social é atravessada por lutas por respeito e estima, e que a negação do reconhecimento é uma forma de violência que estrutura desigualdades. Em Honneth, reconhecimento não se reduz a gentileza, tendo em vista que é uma gramática moral dos conflitos sociais que evidencia como pessoas e grupos são inferiorizados por práticas institucionais, linguagens e padrões de normalidade (Honneth, 2003).

Quando essa lente é aplicada ao direito, compreende-se que o humanismo jurídico pede empatia e revisão dos critérios com que o sistema identifica quem merece voz, credibilidade e proteção. Ou seja, essa crítica é ainda mais concreta quando se nota como o discurso jurídico, muitas vezes, opera por exclusão linguística e simbólica, em que o erro de fala, a escrita estigmatizada e o vocabulário popular costumam ser tratados como déficit, e não como marca de desigualdade estrutural (Bagno, 2015).

Por isso, é preciso distinguir humanismo retórico e humanismo como orientação prática. O primeiro aparece quando se invocam direitos humanos e dignidade como ornamento de autoridade, sem alterar os mecanismos pelos quais o direito produz silêncios, hierarquias e sujeições. A crítica sociológica ao sistema de ensino ajuda a entender como esse humanismo de superfície se reproduz, onde instituições podem proclamar valores universais e, simultaneamente, conservar práticas de seleção, consagração e exclusão que naturalizam desigualdades (Bourdieu; Passeron, 2011).

Em chave pedagógica, a ideia de silenciamento mostra que formar profissionais técnicos pode significar adestrar a fala, domesticando a pergunta, reduzindo a escuta e disciplinando a crítica, o que compromete, desde a origem, a possibilidade de uma práxis orientada ao outro (Ferrarezi Júnior, 2014).

Já o humanismo como orientação prática exige um compromisso verificável na forma de atuar e decidir. Aqui, a categoria de práxis é necessária porque aponta para a unidade entre reflexão e ação. Ou seja, não basta pensar humanisticamente se a prática cotidiana continua reproduzindo violência institucional e indiferença. A tradição da filosofia da práxis insiste que a teoria só se completa quando se converte em ação transformadora, situada historicamente e capaz de responder às contradições sociais (Vázquez, 1977).

Leandro Konder, ao retomar a filosofia da práxis, entende que ela é uma ética do agir que preserva criticidade e responsabilidade, afastando o cinismo e a ingenuidade (Konder, 2018). No terreno jurídico, isso se traduz em deveres profissionais, como escuta real, justificação inteligível, sensibilidade às assimetrias e atenção às consequências.

Nesse percurso, uma matriz humanista com grande potencial formativo é a aproximação entre direito, arte e literatura, por permitir que o jurista treine a percepção do outro para além do expediente do processo e do formulário do contrato. A literatura, por sua estrutura narrativa e por sua hierarquia de valores, obriga a lidar com ambivalências, conflitos internos, ambiguidades morais e vozes plurais, algo que o texto normativo frequentemente simplifica (Ghirardi, 2016).

Em diálogo com essa perspectiva, Sbizera (2015) ensina que o encontro entre arte e direito reorienta a formação do jurista para uma postura crítico-sensível, na qual a técnica não desaparece, mas passa a ser atravessada por imaginação moral, atenção ao sofrimento e responsabilidade com a linguagem. Essa matriz não substitui dogmática nem método, porém, corrige a tendência de endurecimento do olhar jurídico.

Outra matriz é a pedagogia humanista voltada à formação democrática, que enxerga o ensino como prática de liberdade e não como mera transmissão de conteúdo. A crítica freireana

à educação bancária continua útil para pensar o ensino jurídico porque aponta o risco de transformar estudantes em repetidores de autoridade, incapazes de problematizar o mundo que o direito regula (Freire, 2005). Na mesma direção, bell hooks enfatiza a sala de aula como espaço de transgressão, onde aprender implica responsabilidade, presença e construção de vínculos com a realidade, e não apenas desempenho técnico (Hooks, 2013).

Essa base dialoga com a ideia de educação democrática que ultrapassa a lógica da aprendizagem como produto e recoloca, no centro, a formação do sujeito para a vida pública (Biesta, 2013). Aplicado ao direito, esse horizonte sustenta a tese de que o humanismo jurídico começa no modo de formar, em que se a formação é vertical e silenciante, a prática tenderá a repetir o mesmo padrão.

Também, ao delimitar essas matrizes, como dignidade, alteridade, reconhecimento, práxis e formação sensível, é possível compreender por que o humanismo jurídico é uma resposta à tensão contemporânea entre técnica e vida. Para Palmeira, Mariz e Cordeiro (2022), existe a necessidade de um modelo formativo que articule humanismo, ciência, técnica e artes, evitando a fragmentação que empobrece a percepção do jurista e o distancia do destinatário do direito.

Em ambientes atravessados por automação e novas tecnologias, propostas de aprendizagem experiencial têm apontado que competências como colaboração, criatividade responsável e reflexão sobre a prática são inseparáveis de uma formação profissional que pretenda ser humanista, justamente porque recolocam o estudante em posição ativa e corresponsável (Feferbaum; Lima, 2020). De tal modo, o humanismo jurídico se afirma como critério, em que toda técnica jurídica deve ser testada pela pergunta ética sobre o outro e pela pergunta política sobre quem é incluído e quem permanece invisível.

3 FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO NO BRASIL: LIMITES DO MODELO TECNICISTA

A educação jurídica no contexto brasileiro nasceu marcada por uma finalidade pública muito nítida, que era preparar quadros letrados para ocupar posições importantes na administração e na política, em um país que organizava suas instituições e buscava estabilizar o poder. Esse traço histórico ajuda a explicar por que o ensino jurídico se consolidou, por muito tempo, como espaço de distinção social, onde o domínio de uma linguagem própria e de repertórios dogmáticos funcionava como senha de acesso a carreiras e prestígio.

Nessa moldura, o bacharel era alguém treinado para circular nos centros decisórios, com uma cultura profissional que misturava retórica, formalismo e vocação para o comando (Adorno, 1988). Ao mesmo tempo, a construção de uma cultura jurídica nacional, estruturada a partir dos cursos jurídicos e de seus modelos intelectuais, reforçou uma forma de pensar o Direito mais voltada à ordem e à técnica do que à leitura crítica da realidade social (Fonseca, 2005).

Com o tempo, esse desenho foi se reacomodando, mas sem romper por completo com sua base. O que muda, principalmente, é a escala, pois o curso de Direito se massifica, multiplica instituições, amplia vagas, diversifica perfis de estudantes e passa a conviver com pressões novas, como avaliações padronizadas, metas de desempenho e demandas de mercado. A expansão pode ter efeitos democratizantes, todavia, também cria incentivos para modelos de ensino seguros e replicáveis, nos quais a transmissão de conteúdo dogmático, por ser mais simples de organizar e medir, tende a ocupar o centro.

Nesse cenário, a formação corre o risco de se tornar um sistema de treinamento para resultados imediatos, com pouco espaço para maturação intelectual e para reflexão sobre o papel social do jurista. A lógica de globalização do ensino jurídico e a circulação de formatos pedagógicos prontos acentuam essa tendência, porque fortalecem padrões de eficiência e produtividade que nem sempre dialogam com as necessidades locais de justiça e cidadania (Fortes, 2014).

Quando o ambiente educacional se aproxima demais de expectativas de mercado, o curso pode passar a organizar o estudante como recurso humano a ser moldado, e não como profissional que precisará responder publicamente por decisões e consequências (Spring, 2018).

É nesse ponto que se torna mais visível a centralidade da técnica, da dogmática e de uma racionalidade instrumental. Em termos práticos, isso significa uma formação fortemente orientada pela ideia de que aprender Direito é dominar classificações, reproduzir conceitos, identificar artigos aplicáveis e operar procedimentos, muitas vezes com a crença de que a correção formal do enquadramento resolve o problema do caso. A dogmática, por óbvio, é indispensável, pois ninguém atua com seriedade sem conhecer normas, institutos e métodos. O limite aparece quando ela vira fim em si, descolada da responsabilidade institucional de produzir decisões justificáveis e socialmente adequadas.

Nessa linha crítica, a denúncia de que o Direito não se confunde com racionalidade instrumental serve como alerta contra a redução do ensino jurídico a um tecnicismo que empobrece a interpretação e transforma a prática em execução automática de fórmulas (Streck,

2011). Logo, quando essa redução se naturaliza, o curso passa a valorizar mais a resposta certa do que o raciocínio bem construído e mais a repetição do que a compreensão.

Um efeito direto desse modelo é a construção de uma identidade profissional do jurista como especialista em operar a legalidade, e não como agente que precisa compreender conflitos sociais e justificar escolhas em linguagem pública. A figura do técnico descreve bem o perfil de quem se orienta por soluções padronizadas, com baixa abertura para crítica, para interdisciplinaridade e para a complexidade dos problemas humanos que chegam ao sistema de justiça, favorecendo assim a crença de que a função do jurista é apenas aplicar a lei, como se aplicação fosse um gesto neutro, sem decisão e sem responsabilidade.

O resultado é uma prática que tende a proteger mais a forma do que a pessoa, mais o procedimento do que o impacto, mais o ritual do que a legitimidade. Essa crítica aparece quando se problematiza a produção de juristas que, no cotidiano, atuam como operadores técnicos do sistema, pouco preparados para enfrentar dilemas sociais e democráticos do seu tempo (Silva; Serra, 2017).

Também, o modo como o campo jurídico se organiza e reproduz expectativas também influencia a formação, onde a escola, muitas vezes, ensina a ser jurista como pertencimento a um grupo, com padrões de linguagem, autoridade e distinção que dificultam a aproximação com a sociedade (Ponzilacqua, 2018).

A consequência mais sensível dessa trajetória é o distanciamento entre ensino jurídico, sensibilidade ética e demandas sociais concretas. Em vez de formar profissionais capazes de reconhecer problemas públicos e tratar o conflito com responsabilidade comunicativa, o curso pode induzir uma espécie de autossuficiência dogmática, na qual o estudante aprende a resolver questões dentro de um mundo fechado, sem testar argumentos diante das assimetrias reais que atravessam os casos.

Tal questão se nota no atendimento jurídico, na produção de peças, na linguagem utilizada e na forma como se selecionam prioridades de atuação. Frequentemente, o que importa é a correção formal, e não a inteligibilidade, a escuta e o compromisso com o resultado social do trabalho. A sociologia política do Direito, ao olhar para instituições e profissões, ajuda a compreender que o jurista opera em estruturas, incentivos e rotinas que podem reforçar distâncias e hierarquias, se a formação não oferecer instrumentos críticos para reconhecê-las (Fontainha; Oliveira; Veronese, 2017).

Nesse quadro, a ausência de uma formação voltada à realidade social empurra o profissional para uma prática que se protege em protocolos, ainda que isso aumente a sensação de injustiça e incompreensão do lado de fora.

Outra dimensão do tecnicismo aparece na própria organização curricular, sendo comum que o curso seja fragmentado em disciplinas que não conversam entre si, cada uma defendendo seu vocabulário e suas regras do jogo, enquanto o estudante tenta sobreviver à avalanche de conteúdos. Tal arquitetura reforça uma aprendizagem por acumulação e não por integração. O resultado é que o aluno pode sair com muitas categorias na cabeça e pouca capacidade de articulá-las em problemas reais, onde os fatos são ambíguos, as provas são incompletas e as pessoas não cabem nos modelos.

Um outro desafio é a formação docente, pois, quando o ensino se baseia quase exclusivamente em aulas expositivas e avaliações reprodutivas, ele cria um padrão de aprendizagem passiva que forma profissionais bons em repetir e fracos em argumentar com responsabilidade. A crítica ao ensino jurídico, nesse ponto, é estrutural, pois sem práticas pedagógicas que treinem interpretação, escrita responsável, oralidade, análise de contexto e tomada de decisão, o curso estimula um tipo de competência estreita, ajustada ao acerto e não ao julgamento prudente (Aguilar, 2004).

E, quando a graduação se converte em pré-treinamento para concursos, a tendência é que o currículo se alinhe ao que cai em prova, e não ao que o Direito precisa oferecer para a vida pública (Rodrigues, 2000).

Esse modelo também impacta a relação do jurista com a sociedade ao normalizar uma postura defensiva. O profissional se acostuma a falar para seus pares, não para o público, bem como a justificar decisões com jargões, não com razões compreensíveis, bem como a confiar na autoridade do cargo, não na força do argumento. Esse deslocamento é importante porque compromete a legitimidade social do sistema de justiça. Quando o Direito se comunica mal e decide com pouca atenção à realidade, ele alimenta a percepção de que é um universo separado, pouco sensível a necessidades concretas, especialmente das camadas mais vulneráveis.

A história do pensamento jurídico e a reflexão sobre a formação do jurista lembram que a relação entre Direito positivo e formação profissional nunca foi neutra, considerando que ela sempre esteve ligada a modelos de Estado, a expectativas de ordem e a projetos de modernização, e por isso precisa ser discutida com seriedade nas salas de aula (Grossi, 2005). Se o ensino ignora essa dimensão, ele entrega ao mercado e às rotinas burocráticas a tarefa de moldar o jurista, com prejuízo para sua autonomia crítica.

Não se trata, logo, de rejeitar a técnica, mas de recolocá-la no seu lugar adequado. A dogmática, sem horizonte crítico, tende a virar uma pedagogia da conformidade e a racionalidade instrumental, sem reflexão ética, tende a virar gestão de casos. Já o formalismo, sem consciência social, tende a virar indiferença institucional. Daí por que faz sentido retomar,

na formação, a crítica aos discursos jurídicos dominantes e às formas de argumentação que se apresentam como naturais, quando, na verdade, carregam escolhas, exclusões e interesses (Haba, 2006).

Também é por isso que uma sociologia jurídica crítica e descolonial insiste na necessidade de romper com a ideia de que o Direito pode se fechar em si mesmo, como se a vida social fosse um apêndice e não o próprio chão onde o jurídico ganha sentido (Wolkmer, 2017).

4 CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS HUMANISTAS PARA A PRÁTICA DO JURISTA

Conforme já citado, no cotidiano forense e institucional, a atuação do jurista é frequentemente pressionada por prazos, procedimentos padronizados e expectativas de resposta rápida, o que tende a reduzir o exercício do direito à mera reprodução de técnicas. Nesse contexto, surge a necessidade de uma orientação ética capaz de recolocar a pessoa no centro da decisão jurídica, lembrando que cada escolha profissional produz efeitos concretos sobre vidas reais. É nesse deslocamento que a alteridade se apresenta como horizonte normativo da prática, impondo ao jurista um dever de resposta que decorre da presença do outro como limite e interpelação permanente à justiça no caso concreto (Lévinas, 1993).

Quando essa perspectiva sai do plano conceitual e entra no cotidiano profissional, ela se expressa, primeiro, na forma de escuta, ou seja, produzir compreensão real das necessidades, dos medos, das expectativas e das restrições materiais que atravessam o conflito. Nessa chave, a linguagem do jurista e suas escolhas atuam como mediações que preservam dignidade, reduzem assimetrias e evitam que a técnica se transforme em barreira. Em termos pedagógicos e profissionais, essa lógica dialogal se aproxima da noção de educação como prática libertadora, na qual a palavra circula e o conhecimento se constrói com as pessoas e não sobre elas (Freire, 2005).

Esse giro ético se torna ainda mais visível quando se pensa o acesso à justiça como experiência, e não só como entrada formal no sistema. A pergunta deixa de ser “há um processo?” e passa a ser “o cidadão compreendeu o que está acontecendo, as alternativas e as consequências?”.

Aqui, um aporte humanista importante é tratar a comunicação jurídica como parte do próprio dever profissional, como simplificar sem infantilizar, explicar sem esconder disputas, estruturar informações para que escolhas sejam possíveis. Não por acaso, o Conselho Nacional

de Justiça estimulou a implementação de linguagem simples nas comunicações e nos atos, justamente para enfrentar a opacidade que exclui pela forma (CNJ, 2023).

No mesmo campo, propostas recentes de legal *design* e visual *law* mostram como técnicas de organização textual, hierarquização de informação e desenho de fluxos podem melhorar a compreensão e, com isso, diminuir retrabalho, ansiedade e desinformação no percurso judicial. A utilidade prática é direta, a partir de petições mais claras, comunicações mais legíveis, instruções processuais mais acessíveis e decisões que efetivamente orientam a conduta do destinatário. Ao tratar usuário do sistema de justiça como alguém que precisa entender para exercer direitos, essas ferramentas se alinham à tradição do acesso à justiça como agenda de democratização institucional (Leiner; Dykstra; Cruz, 2024).

A linguagem simples, porém, reeduca o olhar profissional para o destinatário e, por isso, funciona como dispositivo de responsabilidade. O ponto não é empobrecer o direito, mas tornar inteligível o que é necessário para a participação informada, o que inclui, por exemplo, explicar termos técnicos inevitáveis, indicar próximos passos e esclarecer riscos. Nesse enquadramento, a clareza integra a própria ideia de acesso à justiça, porque sem compreensão não há participação, nem decisão autônoma, nem controle social do sistema (Florenzano; Santos, 2023).

Um segundo eixo de contribuição humanista aparece nas práticas jurídicas orientadas a direitos humanos e interesse público, principalmente em clínicas jurídicas universitárias e em litígios de impacto. A clínica, quando bem estruturada, cria um ambiente de formação em que o estudante aprende a decidir com responsabilidade, a justificar escolhas e a sustentar argumentos com consciência das consequências sociais, sem perder o cuidado técnico. De igual maneira ao atuar como *amicus curiae* ou em estratégias de intervenção qualificada, a clínica aproxima ensino, pesquisa e extensão e melhora a ideia de profissão comprometida com o espaço público (Lima; Alves, 2024).

No plano prático, isso significa que alteridade e compromisso social são critérios de trabalho, a partir da seleção de casos com relevância coletiva, construção de peças processuais orientadas à compreensão pública do problema, produção de informações úteis para comunidades e diálogo com instituições. Nessa toada, esse modo de agir também depende de supervisão ética e metodológica, porque a aproximação com vulnerabilidades exige cuidado para não reproduzir tutela, exposição ou instrumentalização da dor. Ou seja, o humanismo aplicado pede técnica, mas pede também contenção, prudência e responsabilidade no modo de intervir (Vázquez, 1977).

As experiências de assessoria jurídica popular ajudam a perceber como esse compromisso se concretiza fora do circuito tradicional. Em iniciativas universitárias de extensão, a prática jurídica se organiza em torno de educação popular em direitos, construção horizontal do conhecimento e fortalecimento de sujeitos coletivos, evitando a lógica assistencialista que apenas resolve sem emancipar. Nesses contextos, escuta e tradução do jurídico são parte do método, e não adereços. É a partir das demandas reais que se definem agendas, conteúdos, estratégias e prioridades de atuação (Santos *et al.*, 2023).

Quando essas práticas se articulam em redes e movimentos, a contribuição formativa se amplia, pois o jurista passa a atuar como alguém que compõe com organizações sociais, que aprende a trabalhar com repertórios plurais e que se compromete com direitos como disputa pública. Ao registrar a trajetória de construção da RENAP, percebe-se um modelo de atuação em que a advocacia popular se entende como prática política de direitos humanos, conectada a lutas sociais e a formas de direito insurgente que interpelam a neutralidade aparente do sistema (Bravo; Carneiro; Mota, 2025).

Um terceiro eixo, muitas vezes subestimado, é o aporte das artes e da literatura para a formação sensível do jurista. Não se trata de ornamentar a profissão, mas de desenvolver capacidade de leitura de contextos, percepção de narrativas, empatia intelectual e imaginação moral, habilidades estas que impactam diretamente a argumentação, a mediação e a tomada de decisão. Ao discutir o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível, percebe-se que a humanização do olhar é também uma competência profissional, porque melhora a qualidade da compreensão do conflito e reduz automatismos interpretativos (Sbizera, 2015).

Essa dimensão aparece, ainda, na defesa de uma formação democrática do jurista por meio da experiência literária, que expõe o leitor a vidas diferentes, a contradições sociais e a dilemas éticos difíceis de capturar por categorias dogmáticas. A literatura, nesse sentido, atua como treino para lidar com ambivalências, com o não-dito e com zonas de sofrimento social que chegam ao direito em forma de processos, depoimentos e documentos (Ghirardi, 2016).

Em chave mais cautelosa, há também quem sustente que o valor da literatura para juristas existe, mas depende de como se lê e de como se conecta a prática, evitando expectativas messiânicas. Ainda assim, permanece como caminho plausível para educação moral e refinamento da deliberação (Shecaira, 2018).

Igualmente, essas contribuições precisam se traduzir em caminhos formativos verificáveis, para que não fiquem como declarações de intenção, visto que, um desenho pedagógico coerente com a práxis humanista tende a combinar prática supervisionada, escrita

reflexiva sobre decisões tomadas, avaliação formativa, com *feedback* real sobre comunicação e postura, e experiências orientadas a problemas concretos com interlocução social.

Tal arranjo recoloca o estudante em posição ativa e exige que o jurista em formação aprenda a justificar seus atos perante pessoas reais, o que recoloca o tema clássico do acesso à justiça como projeto institucional e cultural, não como expediente isolado (Cappelletti; Garth, 1988).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a formação jurídica insiste em tratar o Direito como um manual de respostas, ela entrega ao mundo um profissional treinado para repetir e pouco disposto a responder pelo que causa. O que este artigo sustentou, em contrapartida, foi que o humanismo jurídico só tem sentido quando muda o eixo da prática, em que a dignidade é filtro real de decisão, a alteridade orienta a escuta, escrita e estratégia e a técnica é instrumento sob vigilância ética.

A sala de aula, então, não pode continuar fabricando certezas que ignoram a vida, pelo contrário. precisa formar juristas capazes de justificar publicamente seus atos, comunicar com clareza, reconhecer assimetrias e medir efeitos, porque é nesse ponto que se decide se o Direito serve às pessoas ou se apenas administra procedimentos.

A contribuição das teorias humanistas aparece, destarte, como critério de profissão e não como ornamento cultural. Elas recolocam o outro no centro, tensionam o conforto do tecnicismo e expõem a falha mais perigosa do ensino jurídico, a de normalizar a indiferença. Em tempos de padronização, automação e pressa, a escolha é nítida, em que ou o Direito continua a produzir profissionais que falam para si mesmos, ou forma gente capaz de sustentar o que assina, o que pede e o que decide, com coragem, clareza e compromisso diante de quem será atingido.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico**. São Paulo: Parábola, 2015.

BENTES, Hilda; SALLES, Sergio. Paul Ricoeur e o humanismo jurídico moderno: o reconhecimento do sujeito de direito. **Études Ricoeuriennes / Ricoeur Studies**, v. 2, n. 2, p. 106-117, 2011.

BIESTA, Gert. **Para além da aprendizagem**: educação democrática para um futuro humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011

BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado; OLIVEIRA CARNEIRO, Maria do Rosário; MOTA, Maria Solara Pontes. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares–RENAP: 30 anos de construção insurgente da assessoria jurídica popular. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 11, n. 2, 2025.

BURKE, Peter. **O Renascimento italiano: cultura e sociedade na Itália**. São Paulo: Nova Alexandria, 1987.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023**. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 18 dez. 2025.

ERASMO. **Elogio da loucura**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2013.

FARIA, José Eduardo. Juristas fora da curva: três perfis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 329-356, maio/ago. 2016.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: relato de uma aprendizagem experiencial em direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020.

FERRAREZI JÚNIOR, Celso. **Pedagogia do silenciamento**. São Paulo: Parábola, 2014.

FLORENZANO, Karina Mara Bueno Gurski; DE OLIVEIRA SANTOS, Ticiane Machado. A linguagem simples como instrumento do acesso à justiça. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 18, p. 137-148, 2023.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil. **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad**, Madrid, n. 8, p. 97-116, 2005.

FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma sociologia política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 10, p. 29-47, 2017.

FORTES, Pedro Rubim Borges. **Globalização do ensino jurídico**. Cadernos FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, n. 9, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GHIRARDI, José Garcez. O teatro, a consciência do rei: o papel da literatura na formação democrática do jurista. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, 2016.

GROSSI, Paolo. O ponto e a linha: história do Direito e Direito positivo na formação jurista do nosso tempo. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 51, p. 31-45, dez. 2005.

HABA, Enrique Pedro. **Metodología jurídica irreverente**: elementos de profilaxis para encarar los discursos jurídicos terrenales. Madrid: Dykinson, 2006.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

KELLEY, Donald R. **Foundations of modern historical scholarship**: language, law, and history in the French Renaissance. New York: Columbia University Press, 1970.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LEINER, Gabrielle Santangelo; DYKSTRA, Mayna Marchiori de Moraes; CRUZ, Fabrício Bittencourt da. Aplicação de legal design e visual law na promoção do acesso à justiça no Brasil. **Revista Internacional CONSINTER de Direito**, n. 18, 2024.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

LIMA, Jhessica Luara Alves de; ALVES, Cleber Francisco. Atuação das clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae” para integração do ensino-pesquisa-extensão: experiência de acesso à justiça na universidade pública federal brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 56, p. 180-196, dez. 2024.

MORE, Thomas. **Utopia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PALMEIRA, Lana Lisiêr de Lima; MARIZ, Tobiyas Maia de Albuquerque; CORDEIRO, Carla Priscilla Barbosa Santos. A educação humanista para o ensino jurídico. **Filosofia e Educação**, Campinas, v. 14, n. 2, p. 175-203, maio/ago. 2022.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 120-146, 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo**. 2000. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

SANTOS, Thiago César Carvalho dos et al. Assessoria Jurídica Universitária Popular na luta contra as violações de direitos no cárcere durante a pandemia do Covid-19: experiência das oficinas “Direito Fora do Papel”. **Revista de Interações Sociais – REIS**, Rio Grande, v. 7, n. 2, p. 159-176, jul.-dez. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 357-377, 2018.

SILVA, Artenira da Silva e; SERRA, Maiane Cíbele de Mesquita. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2616-2636, 2017.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SPRING, Joel. **Como as corporações globais querem usar as escolas para moldar o homem para o mercado**. Campinas: Vide, 2018.

STEIN, Peter. **Roman law in European history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. Ensino jurídico e pós-graduação no Brasil: das razões pelas quais o Direito não é uma racionalidade instrumental. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 16, n. 1, p. 05-19, 2011.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!:** direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. Para uma sociologia jurídica no Brasil: desde uma perspectiva crítica e descolonial. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, p. 17-38, 2017.